PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº15 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera a redação do parágrafo único, artigo 6º;inclui o inciso X no rol do artigo 7º, além dos §1º e §2º, ambos do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 e altera a redação do §1º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

Considerando a deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º -O parágrafo único, artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Parágrafo único** - Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos citados no inciso I deste artigo somente poderão efetuar as vendas por mídia digital e por telefone, não se autorizando, em hipótese alguma, a comercialização presencial dos itens, podendo, apenas, entregar em domicílio os produtos e alimentos prontos e embalados para consumo, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Inclui-se o inciso X no rol do artigo 7º e os §1º e §2º, no mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020:

> **X** – lojas de materiais de construção civil.
>
> **§1º-**Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:
>
> **I** – intensificar as ações de limpeza;
>
> **II** – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
>
> **III** – divulgar informações acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus.
>
> **§2º -** Os estabelecimentos mencionados no inciso X do *caput* deste artigo poderão apenas disponibilizar a retirada no local em que desenvolvam a atividade comercial dos produtos adquiridos pelos clientes e, caso possuam estrutura e logística adequados, poderão entregar as mercadorias por sistema de *delivery*, não se autorizando, em hipótese alguma, o acesso de clientes ao interior das lojas.

Art. 3º - O §1º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§1º** – Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os serviços de *delivery* de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que somente poderão funcionar até às 23h.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2020

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal